



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

Segunda-feira • 27 de Março de 2023 • Ano XVII • Nº 4196

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Ricardo Assunção Ribeiro / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Praça Dom Hélio Paschoal, Nº 94 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTC3ODLGNDRDMEE1OUY5RU

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.

Versam os autos sobre o **Processo Licitatório-Pregão Eletrônico nº 018/2023**, dispondo o seu objeto sobre a contratação de serviços técnicos especializados prestados na confecção de prótese dentária, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja sessão de abertura e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação ocorreu no dia 14 de março de 2023, sagrando-se vencedora do certame a empresa LABORATÓRIO NÚCLEO PRÓTESE ODONTOLOGIA – LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.714.772/0001-25.

Ocorre, todavia, que veio a empresa PRC LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.302.988/0001-30, interpor recurso administrativo, de forma tempestiva, consignando, em síntese, que a empresa vencedora não cumpriu a exigência prevista no edital no item 16.4, alínea “a”, pois não comprovou ser credenciada no CNES, apresentando mero protocolo, que não possui valor legal, razão pela qual deve ser inabilitada.

Em atenção ao princípio do contraditório, se notificou a empresa recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, o que foi feito de forma tempestiva, destacando, em resumo, a empresa LABORATÓRIO NÚCLEO PRÓTESE ODONTOLOGIA – LTDA que cumpriu a exigência editalícia, alegando que possui CNES nº 4123174, anexando protocolo de geração de código CNES, requerendo a improcedência do recurso.

Compete anotar, de início, que as licitantes se vinculam ao edital, nos termos definidos no artigo 41 da Lei de Licitações, eis aqui o princípio de adequação ao instrumento convocatório.

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

De fato, em regra, depois de publicado o edital, não deve mais a administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas ad hoc, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado.

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000
CNPJ Nº.: 13.674.817/0001-97 - Fone.: (77) 3444-2900



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

A administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato. Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Sobre o tema, assim se posiciona a jurisprudência pátria:

“EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento correntio na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação. Se o Edital dispensou às empresas recém-criadas da apresentação do balanço de abertura, defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei). Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva. Segurança concedida. Decisão unânime.”
(STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000
CNPJ Nº.: 13.674.817/0001-97 - Fone.: (77) 3444-2900



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

Pois bem, verifica-se que de fato a empresa LABORATÓRIO NÚCLEO PRÓTESE ODONTOLOGIA – LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.714.772/0001-25, não cumpriu a exigência de qualificação técnica prevista no item 16.4 alínea “a”, nestes termos redigida: “a) O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deverá comprovar ser credenciada no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES)”, pois somente apresentou documento de **protocolo** de geração de código CNES, que não substitui o credenciamento junto ao CNES, sendo inservível para atender o quanto prescrito no edital, eis que o protocolo se resume na expectativa do credenciamento.

Desta forma, pelos motivos libelados, julga procedente o recurso interposto pela empresa PRC LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.302.988/0001-30, razão pela qual resulta inabilitada a empresa LABORATÓRIO NÚCLEO PRÓTESE ODONTOLOGIA – LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.714.772/0001-25.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Livramento de Nossa Senhora, em 27 de março de 2023.

José Ricardo Assunção Ribeiro
Prefeito Municipal

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000
CNPJ Nº.: 13.674.817/0001-97 - Fone.: (77) 3444-2900